

cionar, mandando explorar e orçar a canalisação do rio Parahyba, em Jacarehy, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 81 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 733 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 17 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1. ° Ficam annexadas :

1. ° A fazenda de José Rodrigues do Prado ora pertencente ao municipio de Bethlém de Jundiaby, ao municipio de Campinas.
2. ° A de Bento de Lacerda Guimarães, ora pertencente ao municipio de S. João do Rio Claro, ao da Limeira.
3. ° A de Procopio José de Mattos, situada no municipio de Botucatú, ao de Itapetininga.
4. ° A dos —Dous corações— sita no municipio de Itapetininga e pertencente ao vigario Francisco de Paula Medeiros, ao de Tatahy.
5. ° A de Salvador Ribeiro de Toledo Santos, ora pertencente ao municipio de Bragança, ao de Atibaia.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando annexar diversas fazendas a diversos municipios, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 81 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 734 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 18 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da villa da Penha, decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. Toda a pessoa que por si, ou por outrem, de qualquer modo obstruir esgotos feitos, e que se fizerem, para caminhar as agoas de vertente ou de enchorrada fóra das estradas, ou de caminhos de Sacramento, de modo que essas agoas continuem a correr por ellas, e ainda mesmo, que a obstrucção dos esgotos seja para evitar a que taes agoas vão a algum vallo proximo ou retirado da estrada ou caminho ; será multado por cada esgoto que obstruir em cinco mil réis, na reincidencia o duplo, e assim progressivamente até trinta mil réis; e se ainda continuar a infracção, repetir-se-ha a multa de trinta mil réis.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril do mil oito centos e sessenta e quatro.

(L. S) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

